

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 453/2000, de 20 de dezembro de 2000.

Altera redação do § 1º do artigo 58 da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social aos servidores municipais, alterada pela Lei Municipal nº 324/2000, de 3 de abril de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 58 da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social aos servidores municipais, alterada pela Lei Municipal nº 324/2000, de 3 de abril de 2000, para a vigor com a seguinte redação:

“Art. 58.

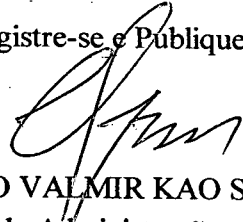
§ 1º O período inicial para pagamento do Salário-Maternidade poderá ser postecipado, mediante a apresentação, pela segurada, de atestado médico que comprove sua capacidade laborativa. (NR)

.....”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2000.


JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


CLÁUDIO VALMIR KAO SPINDLER
Secretário de Administração em exercício

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. nº 196/124/2000